EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Cidade de Modelo, estado de Santa Catarina, CEP 89872-000, através do Prefeito Municipal Sr. RICARDO LUIS MALDANER, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que no dia 19 de outubro de 2017, até às 08h:15min, estará recebendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preço da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, sob o regime de EMPREITADA POR PRECO GLOBAL do tipo de licitação MENOR PRECO, destinado a contratação de empresa para execução do objeto descrito no item 2.
- 1.2 A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às 08h:30min do dia 19 de outubro de 2017, na sala de licitações, localizada no 1º andar da sede da Administração do Município de Modelo.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objetivo a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO, LOCALIZADO NO LOTE 10, QUADRA 38, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, NA RUA CARLOS OSCAR WERLANG, BAIRRO INDUSTRIAL. MATRÍCULA NO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MODELO COM O Nº 4.418. ÁREA ATUAL 300,00 M², ÁREA AMPLIADA 123,25 M², ÁREA TOTAL 423,25 M². EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ART, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.
- 2.2 As quantidades dos serviços e valores máximos são os previstos na Planilha Orçamentária (ANEXO 02) deste Edital.
- 2.3 Esta licitação é autorizada através da Lei Municipal nº 2.311/2017 (ANEXO 10) alterada pela Lei Municipal 2.318/2017 (ANEXO 11).

3. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Esta licitação é EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação, desde que devidamente CADASTRADAS nesta Administração, (§ 2º, art.
- 22, lei 8.666/93), sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas a estas por lei, devem atender os requisitos conforme estabelece artigo 48, § 3º e art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 3.3 Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua respectiva unidade federativa, emitida nos últimos 90 dias.
- 3.4 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e foi definido visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais.
- 3.5 Será declarada vencedora a licitante do âmbito local, mesmo que sua melhor proposta ou lance esteja até 10% acima da melhor proposta ou lance de sua concorrente não estabelecida neste âmbito, conforme o § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.6 Entende-se como empresa do âmbito local aquela sediada nos limites geográficos do município de Modelo/SC.
- 3.7 Não poderão participar desta Tomada de Preços:
- 3.7.1 Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- 3.7.2 Empresa que tenha sido aplicado à penalidade de suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com a Administração, aplicada por qualquer município ou estado da Federação, bem como pela própria União, cujos efeitos ainda vigorem.
- 3.7.3 Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio, ou representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- 3.7.4 Empresa que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Modelo, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 3.7.5 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

Obling DELO 1981

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 3.7.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.8 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº.123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.
- 3.9. As licitantes interessadas deverão apresentar, simultaneamente, os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇOS", no endereço e até o dia e horário indicados neste Edital;
- 3.10. Entende-se a existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o fato destas estarem cadastradas como possíveis fornecedores na Administração Municipal, detentoras do Certificado de Registro Cadastral.
- 3.11. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura indicada no preâmbulo deste edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 4.1 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 e 02. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.
- 4.1.1 Do instrumento procuratório mencionado no item 4.1 acima, deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- 4.1.2 As licitantes poderão apresentar apenas um representante ou procurador para representá-las na cessão publica.
- 4.1.3 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 4.1.4 <u>Não serão aceitos carta de credenciamento, ato de credenciamento, ou outro documento que não seja o estipulado no item 4.1.</u>

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço da Prefeitura de Modelo, Rua do Comércio, nº. 1.304, 1º andar, Sala de Licitações, Centro, CEP 89.872-000, Modelo/SC, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
- 5.1.1 Só serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações ou ao Prefeito de Modelo, protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura de Modelo, no endereço informado no item acima, por escrito, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.
- 5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

- 6.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1 "HABILITAÇÃO", os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração (mediante apresentação do documento original), ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou todos da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:
- 6.1.1. **Certificado de Registro Cadastral** (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Comissão de Registros Cadastrais do Município de Modelo, dentro do seu prazo de validade;
- 6.1.1.1. Pedidos de Certificado de Registro Cadastral para participar desta licitação deverão ser protocolados até 06 de outubro de 2017, 3º (terceiro) dia útil da data que antecede a entrega dos envelopes.
- 6.1.2. **Documento constitutivo da empresa** (<u>Ficha Individual</u> consolidada ou com todas as alterações, devidamente registrada na junta comercial do estado, ou <u>Contrato Social</u> consolidado ou com todas as alterações, ou <u>Estatuto Social</u> consolidado ou com todas as alterações, devidamente registrada na junta comercial do estado);

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 6.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) impresso do site da Receita Federal com situação cadastral ativa;
- 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.1.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 6.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 6.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) – Lei 12.440/2011);
- 6.1.9. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação, da jurisdição da sede da empresa Licitante.
- 6.1.10. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente, da jurisdição do domicilio do profissional responsável técnico da licitante.
- 6.1.11. Comprovação de que o profissional técnico está vinculado à licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 6.1.12. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade prevista na própria certidão/concordata.
- 6.1.13. Declaração, assinada pelo representante legal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (MODELO ANEXO 06) deste Edital;
- 6.1.14. Declaração, assinada pelo representante legal, da inexistência de fato impeditivo a habilitação, conforme (MODELO ANEXO 07) deste Edital.
- 6.1.15. Declaração que a empresa não possui no quadro societário servidor da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (MODELO ANEXO 08) deste Edital.
- 6.1.16. Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 6.1.16.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.
- 6.2. A Comissão de Licitações poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet.
- 6.2.1. Não serão autenticados documentos por servidor da Administração Municipal no dia da entrega dos envelopes.
- 6.3. O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 6.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.
- 6.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



6.7. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

- 6.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- 6.9. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO	
À CPL DA PREFEITURA DE MODELO/SC	
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1554/2017	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0	05/2017
PROPONENTE:	
E-MAIL:	FONE:
ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/10/2017 HO	DRÁRIO: 08H:15MIN
ABERTURA: 11/10/17 HORÁRIO: 08H:30MIN	N

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

- 7.1. Deverá ser apresentado no Envelope Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechado e inviolado, contendo os valores (**MODELO ANEXO 09**) do edital em 1 (uma) via, conforme segue:
- 7.1.1. **Carta Proposta de Preços** A carta-proposta de preços deverá ser digitada e impressa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalva, e conter:
- a) objeto da licitação;
- b) valor global grafado em algarismos e por extenso, expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando as demais, devendo incluir o BDI Benefícios e Despesas Indiretas e compor todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- c) **planilha orçamentária completa**, referente aos serviços e materiais cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preço total, BDI, e o preço global.
- d) o valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), e deverá conter todos os itens desta;
- e) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua indicação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- f) indicação de quem assinará o contrato;
- g) prazo de execução de acordo com o prazo máximo de execução estabelecido neste Edital.
- h) cronograma financeiro, conforme estabelecido neste Edital.
- $g)\ local,\ data\ e\ assinatura\ do\ proponente\ licitante;$
- 7.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 7.3. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.
- 7.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, bem como no prazo previsto.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes N°s. 1 e 2;
- 7.7. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 7.8. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, devidamente assinado em todas as vias (se houver mais que uma) pelo representante legal ou a quem este delegar por procuração com poderes específicos, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 2 - PROPOSTA		
À CPL DA PREFEITURA DE MODELO/SC		
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1554/2017		
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº	005/2017	
PROPONENTE:		
E-MAIL:		
ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/10/2017 HO	ORÁRIO: 08H:15MIN	

8. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 8.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processara a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2);
- 8.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, e, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes:
- 8.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;
- 8.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6°, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 8.5. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 8.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todas as licitantes presentes;
- 8.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;
- 8.7. No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricara;
- 8.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;
- 8.9. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentálo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 8.10 Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.

- 9.1. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 9.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 9.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.4. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).
- 9.4.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal da empresa beneficiada pela Lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 9.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.
- 9.6. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 9.7. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.
- 9.8. É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.
- 9.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de
- 9.10. O resultado da "HABILITAÇÃO" será remetido por e-mail às licitantes, para conhecimento.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

- 10.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2, fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 permanecerá em poder da Comissão de Licitação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após este prazo, se não forem retirados pelo licitante, serão destruídos.
- 10.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes ao final.
- 10.3. O resultado do julgamento da "PROPOSTA DE PREÇOS" será remetido por e-mail às licitantes habilitadas, para conhecimento.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, ou a licitante do âmbito local, mesmo que sua melhor proposta esteja até 10% acima da melhor proposta de sua concorrente não estabelecida no âmbito local, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos, obsevando-se a Lei Complementar Federal nº. 123/2006, especialmente em seu art. 48, § 3º, e a Lei Complementar Municipal n° 2.312/2017.
- 11.1.1 Entende-se como empresa do âmbito local aquela sediada nos limites geográficos do município de Modelo/SC.
- 11.2. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será GLOBAL.
- 11.3. A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- 11.3.1. erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
- 11.3.2. erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.
- 11.3.3. qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.
- 11.3.4. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- 11.3.5. O preço total resultante da revisão, processada na forma item 11.3, será considerado como o Valor Global **Proposto**, para efeito da presente Licitação.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.
- 11.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou;
- b) valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 11.5. Das licitantes classificadas na forma do item 11.4., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 11.4.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 9.5. e o valor da correspondente proposta.
- 11.6. É facultado a Comissão de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 11.7. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2°., do Artigo 3°., e Parágrafo 2°., do Artigo 45, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.9. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.
- 11.10. Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e esta proposta está dentro do limite do empate ficto, será observado o seguinte procedimento:
- 11.10.1. Serão consideradas empatadas (empate ficto) as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa daquela que não é micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 11.10.2. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.
- 11.10.3. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.10.4. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item "11.10.1" (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 11.12. Na hipótese de não contratação nos termos disciplinados para o empate *ficto*, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13. A regra do empate *ficto* somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- 11.14. Caberá a Comissão Permanente de Licitações realizar o julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, a quem caberá a homologação da adjudicação;
- 11.15. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 11.16. Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;
- 11.17. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.18. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;
- 11.19. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.20. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, à licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 12.1.1. **multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.
- 12.1.2. **multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a licitante contratada mediante requerimento;
- 12.1.3. **multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.
- 12.1.4. **multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
- 12.1.4.1. A multa que se refere o subitem 12.1.3., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- 12.1.5. As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.1.6. **multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
- 12.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 12.2.1. **advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 12.2.2. **multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**;
- 12.2.3. **multa na ordem de 2%** (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
- 12.2.4. **Suspensão por até 2 (dois) anos,** de participação em licitações do Município de Modelo/SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 12.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 12.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 12.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 12.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, e da legislação infraconstitucional, se houverem, a fim de ressarcirse dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- 12.7. Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração solicitará ao departamento responsável pelo pagamento, que desconte.
- 12.8. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
- 12.9. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.
- 12.10. Se por inexecução total o parcial do contrato por culpa exclusiva da contratada, tiver a Administração que fazer nova licitação para execução do objeto ou parte deste, será cobrado da contratada todas as despesas que a nova licitação resultar, inclusive, a diferença de valor se este resultar maior.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:
- 13.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- **b)** julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Edital de Licitação;

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 13.2. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.2., será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM), salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;
- 13.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;
- 13.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 13.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 13.6. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 13.7. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;
- 13.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

14.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (ANEXO 05) deste Edital, que fazem parte integrante desta Licitação.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será firmado contrato, minuta (ANEXO 05) deste Edital, que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
- 15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 15.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação para comparecer no endereço indicado na convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 15.3.1. A convocação para assinar o contrato será feita por e-mail, com confirmação de leitura, se não houver esta confirmação, será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- 15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as penalidades indicadas neste edital.
- 15.5. É facultado a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 15.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 15.7. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;
- 15.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Modelo, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor;

MODELO 1951

CNPJ: 83.021.832/0001-11

15.9. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 16.1. **DE INICIO**: As obras contratadas deverão ser iniciadas no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Serviço".
- 16.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".
- 16.3. **PRORROGAÇÃO**: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1°, incisos I a VI da Lei N° 8666/93 e alterações subsequentes.
- 16.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";
- 16.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 16.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico do Município.
- 16.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico do Município por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

17. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 17.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela empresa contratada, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
- 17.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a empresa contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 17.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à empresa contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 17.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com a "CERTIFICAÇÃO" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 17.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 17.3. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão de obra, pois o órgão responsável do Município irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão de obra, nos termos do que estatui a Lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.
- 17.3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da empresa contratada, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do órgão responsável do Município.
- 17.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18. DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 18.1. O pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Modelo, após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura.
- 18.2 A atestação dos serviços se dará com a "CERTIFICAÇÃO" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional..
- 18.3. O prazo de pagamento previsto no item 18.1, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Modelo/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.



- 18.4. A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 18.5. A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

18.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não é exigida garantia de execução contratual para esta licitação.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como o exposto neste edital.
- 20.2. A alteração do contrato, caso houver, dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

21. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.
- 21.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária 226610020.1.053000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PROGRAMA INDUS. COM. E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MANUT. COM. 4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. CÓDIGO REDUZIDO 1556.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município de Modelo poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua em desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o principio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3. A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.4. <u>Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.</u>
- 23.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 23.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 23.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 23.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.
- 23.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 23.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.



- 23.11. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação ou esclarecimento fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- 23.12. É facultado a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 23.13. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 23.14. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.
- 23.15. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 23.17.. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 23.18. Onde este Edital de Licitação for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 23.19. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.20. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo email <u>licitação modelo.sc.gov.br.</u> ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Modelo, localizada na Rua do Comércio, nº 1.304 Centro, em dias úteis, de segundafeira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constitui anexos do presente Edital:

Anexo 01 - Memorial descritivo;

Anexo 02 – Planilha de orçamento;

Anexo 03 - Cronograma físico/financeiro;

Anexo 04 – Pranchas;

Anexo 05 – Minuta do contrato;

Anexo 06 – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93 (modelo);

Anexo 07 – Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação no processo licitatório (modelo);

Anexo 08 – Declaração que não possui no quadro societário servidor da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (modelo);

Anexo 09 – Carta de Proposta (modelo);

MODELO/SC, 18 de setembro de 2017.

RICARDO LUIS MALDANER PREFEITO

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"MEMORIAL DESCRITIVO"

(ANEXO 01)

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"

(ANEXO 02)

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO"

(ANEXO 03)

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"PRANCHAS"

(ANEXO 04)

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX (ANEXO 05)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MODELO, com sede na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, no Modelo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo Senhor RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo SESP de SC e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação Nº 1554/2017- Modalidade: Tomada de Preços Nº 005/2017, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO, LOCALIZADO NO LOTE 10, QUADRA 38, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, NA RUA CARLOS OSCAR WERLANG, BAIRRO INDUSTRIAL. MATRÍCULA NO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MODELO COM O Nº 4.418. ÁREA ATUAL 300,00 M², ÁREA AMPLIADA 123,25 M², ÁREA TOTAL 423,25 M². EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ART, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.
- 1.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.
- 1.1.1.2. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

Cláusula Segunda

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 2.1. entrar em contato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 2.2. executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor que seja;
- 2.3. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

MODELO 1983

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- **2.4.** assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- **2.4.1.** os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- **2.5.** substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- **2.6.** refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- **2.7.** assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de sues empregados ou prepostos;
- **2.8.** a utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- **2.9.** utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- **2.10.** não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da **CONTRATANTE**;
- **2.11.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- **2.12.** pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- **2.13.** arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- **2.14.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- **2.15.** adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização da **CONTRATANTE** deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao órgão fiscalizador da **CONTRATANTE** após medição final da obra.
- **2.15.1.** o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa **CONTRATADA** iniciar as obras.
- **2.16.** apresentar a Tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- **2.17.** diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- **2.18.** por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- **2.19.** confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- **2.20.** permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**;
- **2.20.1.** o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- **2.21.** prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- **2.22.** no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- **2.23.** assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a **CONTRATANTE**, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 2.24. providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;
- 2.25. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.25.1. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obra da CONTRATANTE.
- 2.26. restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 2.27. pela instalação de tapume ou outro material, se necessário, nos limites do canteiro de obras;
- **2.28.** colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.29. apresentar na tesouraria, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
- 2.30. apresentar na tesouraria, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 2.31. apresentar na tesouraria, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.32. entregar ao Departamento Técnico do departamento de obras e serviços urbanos da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.33. pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 2.34. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 2.35. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 2.36. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 2.37. manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

- 3.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 3.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 3.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.4. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.5. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.6. acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.7. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou da CONTRATANTE.
- 3.8. designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- 3.9. notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 3.10. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;



Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

- **4.1.** O local dos serviços é o endereço do imóvel descrito no objeto desta licitação.
- 4.2. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.3. A assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta Dos Preços Unitários

- 5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação aceita pela CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
- 5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI Benefícios e Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
- 5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta Do Boletim de Medição

- 6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
- 6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com a "CERTIFICAÇÃO" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.
- 6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de pagamentos da prefeitura de Modelo, após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de

O'SMODELO 35

CNPJ: 83.021.832/0001-11

medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura.

- a) A atestação dos serviços se dará com a "CERTIFICAÇÃO" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
- c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Modelo/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- **7.2.** A **CONTRATANTE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- **7.4.** Mediante o pagamento do valor total da obra, a **CONTRATADA**, dará total, geral e irrevogável quitação a **CONTRATANTE**, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

Cláusula Nona Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 226610020.1.053000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PROGRAMA INDUS. COM. E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MANUT. COM. 4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. CÓDIGO REDUZIDO 1556.

Cláusula Décima Primeira Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

- **11.1. DE INICIO**: As obras contratadas deverão ser iniciadas **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Serviço".
- 11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".
- **11.3. PRORROGAÇÃO**: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da **CONTRATANTE**, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1°, incisos I a VI da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **11.3.1.** Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";
- 11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- **11.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da **CONTRATANTE**.
- **11.3.1.3.** Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela **CONTRATADA** sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico da **CONTRATANTE** por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

Cláusula Décima Segunda Da Execução

- **12.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **12.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da **CONTRATANTE**.
- **12.4.** Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Cláusula Décima Terceira Da Fiscalização

- **13.1.** A fiscalização da obra executada, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da **CONTRATANTE**, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
- **13.1.1.** determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- **13.1.2.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- **13.1.3.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- **13.1.4.** agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- **13.1.5.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- **13.2.** A fiscalização se efetuará no local da obra.
- **13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- **13.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta Dos Serviços Não Previstos

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% e/ou 50%, conforme o caso, do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta Da Solidez e Segurança da Obra

- **15.1.** A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugnálos quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.
- **15.1.1.** O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

Cláusula Décima Sexta Da Alteração do Contrato

- **16.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
- **16.1.1.** Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **16.1.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima Das penalidades e Sanções

- **17.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **17.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a **CONTRATADA** mediante requerimento.
- **17.1.2. multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.
- 17.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
- **17.1.3.1.** A multa que se refere o subitem 17.1.2., será devolvida a **CONTRATADA** desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- **17.1.4.** As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.2. e 17.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **17.1.5. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela **CONTRATADA** ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
- **17.2.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- **17.2.1. advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 17.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;
- **17.2.3. multa na ordem de 2%** (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a **CONTRATANTE** através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- **17.2.3.** Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Modelo/SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;
- **17.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **17.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- **17.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da **CONTRATANTE**, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- **17.7.** Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA**, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.
- **17.8.** Da aplicação das multas, a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da **CONTRATANTE**.
- 17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.
- **17.10.** Se por inexecução total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, tiver a **CONTRATANTE** que fazer nova licitação para execução do objeto ou parte deste, será cobrado da **CONTRATADA** todas as despesas que a nova licitação resultar, inclusive, a diferença de valor se este resultar maior.

Cláusula Décima Oitava Da Vigência

18.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura, e vigorará por até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Décima Nona Da Garantia Contratual

19.1. Não é exigida garantia contratual para o presente.

Cláusula Vigésima Da Rescisão

- **20.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **20.2.** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **20.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **20.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **20.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- **20.6.** A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.
- **20.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.
- **20.8.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- **20.8.1.1.** No caso acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- **20.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
- **20.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira Dos Recursos Administrativos

21.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ao Prefeito de Modelo, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Vigésima Segunda Da Força Maior ou Caso Fortuito

22.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Terceira Das Obrigações Legais e Fiscais

- **23.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, d0ecorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**..
- **23.1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- **23.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- **23.3.** A **CONTRATADA** responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **23.3.1.** Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- **23.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

23.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Quarta Da Subcontratação

- 24.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável da CONTRATANTE.
- 24.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato. 24.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras da CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.
- 24.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 24.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Quinta Do Recebimento das Obras

- 25.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 25.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 25.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

Cláusula Vigésima Sexta Novação

26.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sétima **Dos Seguros e Acidentes**

27.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Oitava Partes Integrantes

- **28.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2017, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
- **28.1.1.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Nona Do Foro

- **29.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
- **29.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Modelo/SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE MODELO RICARDO LUIS MALDANER Prefeito	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
N°. CPF.:	N°. CPF.:
Visto do Jurídico:	

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

(ANEXO 06)

" M O D E L O DE DECLARAÇÃO "

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

A signatária da presente	(nome da empresa), inscrita no CNPJ (número do CNPJ/MF), por intermédio de seu(nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. PF nº
sob o n°.	
representante legal o (a) Sr. (a)	(nome completo), portador da Carteira de Identidade nº.
(número do RG), e do CF	PF n° (número do CPF), DECLARA , para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8	3.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
	posto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno	o, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Emprega menor a partir de quatorze anos i	na condição de aprendiz. () sim () não.
	o Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo quívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo
,deo	le
Assin	atura do Representante Legal da Empresa
1 133111	(nome e número da identidade)
	(nome e numero da raemidade)
(*) Observação: em caso afirmativo, assin	alar com um "X" a ressalva acima
OBS.: Este formulário deverá ser inserido	no envelope n.º 1

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

$(ANEXO~07)\\ "~M~O~D~E~L~O~DE~DECLARAÇÃO~"$

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

A signatária			inscrita no CNPJ sob o nº
			(endereço completo), neste ato
representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a),			_, inscrito(a) no CPF sob o no
portador(a) da cédula de identidade	n°		expedida por
DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penali-	dades de	suspensã	o temporária da participação em
licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade p	ara licitar	e contrat	ar por qualquer Ente ou Entidade
da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeit	tos ainda	vigorem.	
, de de			
Assinatura do Representante Le (nome e número da ider	_	npresa	
(nome e numero da raer	iriaude)		

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

(ANEXO 08) "M O D E L O DE DECLARAÇÃO"

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

	, inscrita no CNPJ sob o n
	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF n°administrativas cabíveis e sob a	, DECLARA , para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sançõe as penas da lei que, a empresa acima qualificada não possui no quadro societário servido resa pública ou sociedade de economia mista.
, de	de
	Assinatura do Representante Legal da Empresa (nome e número da identidade)

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

(ANEXO 09) "MODELO DE CARTA DE PROPOSTA"

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Local e Data
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Modelo
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.
Prezados Senhores,
a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta para o seguinte OBJETO :
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO, LOCALIZADO NO LOTE 10, QUADRA 38, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, NA RUA CARLOS OSCAR WERLANG, BAIRRO INDUSTRIAL. MATRÍCULA NO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MODELO COM O Nº 4.418. ÁREA ATUAL 300,00 M², ÁREA AMPLIADA 123,25 M², ÁREA TOTAL 423,25 M². EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, ART, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
b) Nos propomos a executar pelo VALOR GLOBAL de R\$ (), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA.
c) Manteremos nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos , a contar da data de aberta da licitação.
d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a), (função/cargo), portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº, expedida pelo de, e inscrito no CPF sob o Nº, representante legal desta empresa.
e) Informamos que o nosso BDI é de% (por cento).
f) Informamos que executaremos o objeto desta licitação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos , a partir da expedição da ordem de execução.
g) Nos submetemos ao cronograma financeiro conforme expresso no edital.

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.
Local e data.
Atenciosamente,
Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG n°
Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"LEI MUNICIPAL N° 2.311/2017"

Processo Licitatório nº. 1554/2017 Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2017

"LEI MUNICIPAL N° 2.318/2017"